

COMISSÃO PERMANENTE DE CRIMINOLOGIA - IAB

Honra-nos a ilustre Presidente da Comissão Permanente de Criminologia, Dra. Marcia Dinis, com a indicação de Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 2.999/2022, por meio do qual o Deputado Orlando Silva pretende seja editada a “Lei Mães de Maio”, tendo como escopo a criação de programa que dispense atenção social integral às mães e familiares de vítimas sobreviventes de ações violentas.

1) O PROJETO DE LEI E SUA FUNDAMENTAÇÃO

O deputado Orlando Silva, do Partido Comunista do Brasil (PCB), apresentou, em 14 de dezembro de 2022, projeto de lei que propõe o *“estabelecimento de um Programa de Enfrentamento aos impactos da violência institucional e revitimização de mães e familiares das vítimas e/ou vítimas sobreviventes de ações violentas, por meio da atenção social integral”*.

A fundamentação do projeto consiste, basicamente, no seguinte:

- i) Responsabilizar objetivamente o Estado *“em face de atos ilícitos resultantes do uso da força por seus agentes e/ou decorrente de decisões administrativas”*, gerando o dever de indenizar; e criar *“mecanismos para incidir nos impactos da violência policial em relação às mães e familiares de vítimas, garantindo-lhes suporte institucional integral e multidisciplinar, bem como reparar, coibir e prevenir esta forma de violência contra crianças, adolescente e jovem.”*

- ii) Priorizar o atendimento, “*sobretudo no aspecto psicológico, médico, na assistência social e jurídica*”, de mães e familiares das vítimas de violência, cônjuge, ascendente, descendente e colateral, além dos herdeiros legais, sucessores, conviventes; aqueles que tenham relação ou dever de cuidado, proteção e vigilância.

- iii) Promover medidas educativas para a conscientização dos agentes públicos que atuam diretamente nas operações repressivas, visando a redução das taxas de violência policial.

A nosso ver, o projeto merece ser **aprovado**, por diversas razões, adiante indicadas.

2. RAZÕES DO PARECER

Inicialmente, impende assinalar que o projeto de lei tem como principal objetivo a mudança de realidade da violência policial que há muito assola o país, buscando, além da reparação dos danos causados às famílias vítimas da violência, a reeducação e reformulação da formação dos policiais que atuam na linha de frente do combate ao tráfico e à criminalidade nas comunidades brasileiras.

Nesse contexto de flagrantes violações de direitos humanos, o projeto de Lei “Mães de Maio” surge como uma resposta necessária às tragédias ocorridas durante o mês de maio de 2006 no estado de São Paulo. Naquele período, uma

onda de violência tomou conta do estado, resultando em um número alarmante de mortes, a maioria delas de jovens negros e moradores de áreas periféricas.

Na justificativa do projeto são apontados diversos casos de jovens que tiveram suas vidas ceifadas por erros policiais, não tendo nem mesmo o direito a um sepultamento digno, uma vez que muitos corpos até hoje encontram-se desaparecidos. As mães dessas vítimas, conhecidas como “Mães de Maio”, têm lutado incessantemente por justiça e por medidas que impeçam a repetição da barbárie.

Nesse sentido, o projeto de lei representa um esforço para garantir direitos fundamentais às vítimas de violência policial e às suas famílias, bem assim promover a prevenção da violência e a responsabilização dos agentes do Estado. Dentre os principais pontos do projeto, destacam-se:

Reparação às vítimas e suas famílias: O projeto busca garantir assistência integral às vítimas de violência policial e às suas famílias, incluindo apoio psicológico, social, jurídico e financeiro. Esse é um aspecto crucial para mitigar os impactos devastadores dessas tragédias nas comunidades afetadas.

Transparência e investigação: Propõe-se a criação de mecanismos de transparência e controle social sobre as atividades policiais, bem como o fortalecimento dos órgãos de investigação e fiscalização, a fim de assegurar a apuração imparcial e efetiva dos casos de violência policial.

Políticas de prevenção: O projeto visa, também, implementar políticas públicas de prevenção da violência, com enfoque na promoção dos direitos humanos, na valorização da vida e na construção de uma cultura de paz nas comunidades mais vulneráveis.

Responsabilização: Uma das medidas mais importantes propostas pelo projeto é a garantia de responsabilização dos agentes públicos envolvidos em casos de violência policial, com a consequente punição, nos termos da lei, pelo abuso perpetrado.

Para além de constituir resposta fundamental às violações de direitos humanos ocorridas no passado, o projeto se reveste de elevada importância ao prever a adoção de medidas (preventivas) destinadas a impedir a reiteração de tais eventos, reconhecendo e valorizando as “Mães de Maio” como agentes de mudança e defesa dos paradigmas humanitários.

No entanto, faz-se imprescindível um debate amplo e democrático para aprimorar o texto do projeto, garantindo sua eficácia e adequação às demandas da sociedade civil, das vítimas e de suas famílias. Ademais, sua implementação dependerá do efetivo comprometimento do poder público e dos órgãos de segurança.

A conformidade Constitucional do Projeto de Lei “Mães de Maio”

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Artigo 1º, III da CR/88): O projeto busca conferir dignidade às vítimas de violência policial e

suas famílias, proporcionando-lhes assistência integral e reparação pelos danos sofridos. Esse princípio fundamental é observado pela proposta parlamentar, na medida em que se pretende mitigar os impactos de tão graves ofensas de caráter humanitário.

Direito à Segurança e à Integridade (Artigo 5º, caput da CR/88): A proposta procura prevenir a violência policial, garantindo a segurança e a integridade física e psicológica dos cidadãos, especialmente aqueles que são mais vulneráveis a abusos por parte das autoridades públicas.

Direito à Vida e à Segurança (Artigo 5º, caput e Artigo 6º da CR/88): O projeto está alinhado com o direito fundamental à vida e à segurança, porquanto objetiva evitar novas ocorrências de violência policial que possam resultar em perda de vidas e violações de direitos fundamentais.

Princípio da Legalidade (Artigo 5º, II da CR/88): O projeto propõe medidas que visam garantir o cumprimento da lei por parte das autoridades policiais, bem como a responsabilização daqueles que agirem fora dos limites legais, respeitando, assim, o princípio da legalidade.

Direito à Assistência e à Reparação (Artigo 5º, LXXIV da CR/88): Ao fornecer assistência integral às vítimas de violência policial e suas famílias, o projeto está em consonância com o direito constitucional à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, bem assim com o direito à reparação pelos danos morais e materiais sofridos.

Em síntese, o Projeto de Lei “Mães de Maio” representa um avanço significativo na luta contra a violência policial e na promoção dos direitos humanos no país. Sua aprovação e efetivação contribuirão para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica.

O Brasil ostenta um dos maiores índices de letalidade policial do mundo, com 3,2 mortos para cada 100 mil habitantes. Já atingimos a fúnebre marca de 18 óbitos por dia. Para efeito de comparação, na última ditadura civil-militar, que durou aproximadamente 21 anos, 434 pessoas foram mortas pelo Estado brasileiro, enquanto na carnificina de Maio de 2006 foram eliminadas, em apenas 8 dias, mais de 600 vidas.

Onde vamos parar ?

Não há mais tempo; é preciso mudar essa realidade.

Por tantos e tais motivos, o parecer é no sentido da aprovação *in totum* do Projeto de Lei nº 2.999/2022.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

Rafael De Piro